

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.736

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.015.2008-90-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Helosman de Figueiredo. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Abertura de processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, §1°, da LCE n° 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Luiz Helosman de Figueiredo a devolver aos cofres da Municipalidade, a importância de R\$ 3.580.624,65 (três milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), diferença entre o balanço financeiro e os extratos bancários, com fulcro no caput, do art. 54, da Lei Complementar nº 38/93; 3) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 358.062,46 (trezentos e cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 10% (dez por cento) da devolução dos valores sem a devida comprovação pela conciliação bancária. 4) registrar e autuar processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, §1°, da LCE nº 38/93, visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídios aos Agentes Políticos da localidade e a exatidão dos repasses feitos ao Poder Legislativo. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 22 de janeiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

ORIGINAL ASSINADO

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br